



DECRETO Nº 117/2021,

DE 02 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data o Presente Decreto foi
afixado no placard do Centro Administrativo
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 02 de Junho de 2021
Josiana Chaves L. Camargo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispensa, em caráter emergencial de licitação a contratação de um caminhão para prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, galhadas e entulhos para atender as necessidades do município de Araguaçu – Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, previstas nas Constituições da República e do Estado do Tocantins, e amparado na disposições do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93; e

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade na manutenção das atividades na coleta e transporte do lixo, galhas e entulhos do município de Araguaçu – Estado do Tocantins, visando a limpeza e higiene da cidade.

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a realização de uma nova licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

Josiana



CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

2

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação, respeitando-se o limite legal anual, até que se realize o procedimento licitatório ou processo seletivo adequado para tal fim, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte do lixo, galhadas e entulhos do Município de Araguaçu-TO, inclusive os que forem disponibilizados pelo Estado do Tocantins.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado para a prestação de serviços de coleta de lixo, galhadas e entulhos, para o deslinde na prestação dos serviços acima indicados, uma vez que o município não tem outra alternativa e tais atividades não podem parar.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU –TO, aos dois (02) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte um (2021).


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal